



# Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 013/2023

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 93/2022 de 08 de novembro de 2022), como segue:-

<b>12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana</b>	
<b>12.001 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana</b>	
<b>0012.0367.0122.2124 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial</b>	
<b>Vínculo: 101 – FUNDEB 60%/FUNDEB mínimo 70% - inciso XI do Art. 212-A da CF</b>	
331901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil	15.000,00
3319094000 – Indenizações e restituições trabalhistas	35.000,00
<b>0012.0366.0122.2125 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos</b>	
<b>Vínculo: 101 – FUNDEB 60%/FUNDEB mínimo 70% - inciso XI do Art. 212-A da CF</b>	
331901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil	6.000,00
331909400 – Indenizações e restituições trabalhistas	14.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação verificado no exercício de 2023 na **Fonte 101**, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de fevereiro de 2023.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos do Executivo Municipal, neste ato, encaminha-se para elevada apreciação, o **Projeto de Lei** para autorização do **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para orçamento deste exercício da **Autarquia Municipal de Educação – AME**.

Trata-se a referida autorização para alocar recurso na ação específica de **Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial**, na qual serão criadas através deste **PL**, duas naturezas de acordo com Art. 1º da estrutura orçamentária supra, nas quais ambas classificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Oportuno, esclarece que a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>1</sup>, bem como, o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>2</sup>. O crédito especial cria nova categoria para atender a objetivo não previsto no orçamento. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o *Executivo* terá a iniciativa das leis que autorizem os *Créditos* e, posteriormente à sua aprovação pelo *Legislativo*, efetivará sua abertura por Decreto.

Portanto Senhores Parlamentares, o Executivo Municipal com a finalidade de alcançar a eficácia administrativa e balizada pela norma posta, vem, respeitosamente, solicitar após a eminente deliberação, a aprovação da referida Propositura para conseqüente produção de seus efeitos.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhado à comissão de JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para emitir  
parecer \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de FINANÇAS,  
ECONOMIA E ORÇAMENTO para emitir  
parecer \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
para emitir parecer \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- 1 Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:  
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;
- 2 Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
(..)  
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

